



## LEI N. 4.834, DE 27 DE AGOSTO DE 2015.

**Denomina “Centro Municipal de Educação Infantil Odília de Oliveira Costa” o pré-escolar que especifica.**

A Câmara Municipal de Itabira, por seus Vereadores, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Passa a denominar-se “Centro Municipal de Educação Infantil Odília de Oliveira Costa” o pré-escolar situado na Rua Principal, s/n., no distrito de Senhora do Carmo, neste município, e criado através da Lei Municipal n. 2.260, de 31 de agosto de 1984, que criou Centros Pré-escolares Municipais, alterada pela Lei n. 2.772, de 30 de dezembro de 1991.

Art. 2º Fica o Executivo Municipal autorizado a colocar placas de identificação no local, procedendo à devida comunicação à Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos (Correios), ao Serviço Autônomo de Água e Esgoto (Saae) de Itabira, à Companhia Energética de Minas Gerais S/A. (Cemig), à Itaurb – Empresa de Desenvolvimento de Itabira Ltda. e às empresas de telefonia fixa e móvel.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Itabira, 27 de agosto de 2015.

*167º Ano da Emancipação Política do Município  
“Ano Municipal do Centenário de Chiquinho Alfaiate”*

**DAMON LÁZARO DE SENA  
PREFEITO MUNICIPAL**

**JADIR EUSTÁQUIO DO ESPÍRITO SANTO  
CHEFE DE GABINETE**

# **DIÁRIO DE ITABIRA**

Sábado, 5 de setembro de 2015.

**LEI N. 4.834, 27 DE AGOSTO DE 2015.**

## **LEI Nº 4.834, DE 27 DE AGOSTO DE 2015**

Denomina "Centro Municipal de Educação Infantil Odília de Oliveira Costa" o pré-escolar que especifica.

A Câmara Municipal de Itabira, por seus Vereadores, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Passa a denominar-se "Centro Municipal de Educação Infantil Odília de Oliveira Costa" o pré-escolar situado na Rua Principal, s/n., no distrito de Senhora do Carmo, neste município, e criado através da Lei Municipal n. 2.260, de 31 de agosto de 1984, que criou Centros Pré-escolares Municipais, alterada pela Lei n. 2.772, de 30 de dezembro de 1991.

Art. 2º Fica o Executivo Municipal autorizado a colocar placas de identificação no local, procedendo à devida comunicação à Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos (Correios), ao Serviço Autônomo de Água e Esgoto (Saae) de Itabira, à Companhia Energética de Minas Gerais S/A. (Cemig), à Itaurb – Empresa de Desenvolvimento de Itabira Ltda. e às empresas de telefonia fixa e móvel.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Itabira, 27 de agosto de 2015.

167º Ano da Emancipação Política  
do Município

"Ano Municipal do Centenário de  
Chiquinho Alfaiate"

**Damon Lázaro de Sena**

Prefeito Municipal

**Jadir Eustáquio do Espírito**

**Santo**

Chefe de Gabinete